



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.813

João Pessoa - Quinta-feira, 29 de Maio de 2008

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 29.277, DE 28 DE MAIO DE 2008

Ratifica a Resolução nº 017/2008 do Conselho Deliberativo do FAIN, que retifica a Resolução nº 040/2003, que aprovou a prorrogação de prazo de fruição de todos os contratos das empresas beneficiárias deste Fundo, mediante concessão de empréstimo com encargos subsidiados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica ratificada a Resolução nº 017/2008 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN, publicada em anexo, que retifica a Resolução nº 040/2003 que aprovou a prorrogação de prazo de fruição de todos os contratos das empresas beneficiárias deste Fundo, mediante concessão de empréstimo com encargos subsidiados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 017/2008

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 040/2003 QUE APROVOU A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE FRUIÇÃO DE TODOS OS CONTRATOS DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DESTA FUNDO, MEDIANTE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 27 de fevereiro de 2008 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º Os Incisos I e III da Resolução 040/2003 passam a vigorar com a seguinte redação: "I - Dilatar o prazo de fruição dos contratos celebrados entre as empresas industriais e o FAIN (Lei 6.000/94) por um prazo de 15(quinze) anos;"

"III - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;"

Art. 2º Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 040/2003.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 06 de maio de 2008.

ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO Nº 29.278, DE 28 DE MAIO DE 2008

Ratifica a Resolução nº 018/2008 do Conselho Deliberativo do FAIN, que retifica a Resolução nº 138/1999 que aprovou a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. - Conde - PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica ratificada a Resolução nº 018/2008 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada em anexo, que retifica a Resolução nº 138/1999 que aprovou a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. - Conde - PB

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 018/2008

RETIFICA A RESOLUÇÃO nº 138/99 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CIMEPAR - CIMENTO DA PARAÍBA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 27 de fevereiro de 2008, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23 do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

Considerando a alteração da razão social da empresa CIMEPAR - CIMENTO DA PARAÍBA LTDA. para CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. ,

RESOLVE:

Art.1º Retificar o inciso I da Resolução nº138/99 para que fique constando que os benefícios sejam assegurados à empresa CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.

Art. 2º Os incisos III, IV e VI da Resolução 138/99 passam a vigorar com a seguinte redação:

"III - fixar o valor do empréstimo em 85%(oitenta e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da emissão da primeira nota fiscal de venda, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94 supra citado;

IV - deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros a Longo Prazo) limitada a 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo assim, o saldo devedor do financiamento que será quitado com redução de 95% (noventa e cinco por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art. 15, do Decreto nº 17.252/94 supra citado;"

"VI - estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;"

Art. 3º - Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 138/99.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 08 de maio de 2008.

ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

Decreto nº 29.279 de 28 de maio de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1518/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

14.000-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.902-FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158-4087- ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA	4490.52	70	3.000,00
TOTAL			3.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

14.000-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.902-FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158-4087- ASSISTÊNCIA JURIDICA GRATUITA	3390.30	70	1.500,00
	3090.39	70	1.500,00
TOTAL			3.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 29.280 de 28 de maio de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1435/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	10.000,00
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	00	10.000,00
20.573.5297-4294- PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL	3390.36	00	3.500,00
TOTAL			23.500,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	6.000,00
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14 3390.33	00 00	3.000,00 3.000,00
20.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	00	8.000,00
20.573.5297-4293- DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA	3390.33	00	3.500,00
TOTAL			23.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

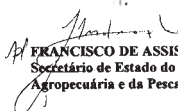
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 29.281 de 28 de maio de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1507/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 **DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	70	59.000,00
TOTAL			59.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	70	59.000,00
TOTAL			59.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


DJACI FARIAS BRASILEIRO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 29.282 de 28 de maio de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1440/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

17.902 – FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5292-1572- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES FAZENDÁRIAS	3390.39	00	150.000,00
04.122.5292-1576- AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	4490.52	00	70.000,00
04.122.5292-4338- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4490.52	00	150.000,00
TOTAL			370.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

17.902 – FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5292-1667- MODERNIZAÇÃO DAS RECEITAS E DA GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL – PMAE	3390.39 4490.51 4490.52	00 00 00	20.000,00 30.000,00 70.000,00
04.122.5292-1673- MODERNIZAÇÃO FISCAL DO ESTADO DA PARAÍBA – PROFISCO	3390.39 4490.51 4490.52	00 00 00	30.000,00 60.000,00 160.000,00
TOTAL			370.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

Decreto nº 29.283 de 28 de maio de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1466/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.901- FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.15	70	30.000,00
06.182.5181-4392- FISCALIZAÇÃO, COMBATE A INCÊNDIO E PERÍCIA	3390.15	70	30.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.901- FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	70	30.000,00
06.182.5181-4471- AQUISIÇÃO DE SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE ADESTRAMENTO	3390.30 3390.39	70 70	20.000,00 10.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 29.284 de 28 de maio de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1449/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.920.000,00** (um milhão novecentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5013-4330- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	3390.14 3390.30 3390.36 3390.39	58 58 58 58	150.000,00 545.000,00 965.000,00 260.000,00
TOTAL			1.920.000,00

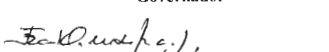
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social - Ano 2006, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Estado da Paraíba, conforme Portaria Ministerial nº 440, de 23 de agosto de 2005, creditados na conta nº 10.291-1, do Banco do Brasil S/A.

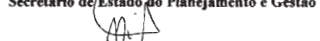
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

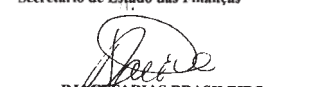
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


DJACIR FARIAS BRASILEIRO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 29.285 de 28 de maio de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1463/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.205 - FUNDAÇÃO CASA DO ESTUDANTE DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	12.000,00
TOTAL			12.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.205 - FUNDAÇÃO CASA DO ESTUDANTE DA PARAÍBA

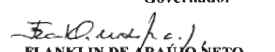
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	01	12.000,00
TOTAL			12.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2008; 120º, da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 29.286 de 28 de maio de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1422/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 284.550,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	6.000,00
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37 3390.39	00 00	54.000,00 55.500,00
13.392.5178-2593- PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	3390.39 3390.39 3390.39	00 70 90	111.950,00 19.600,00 37.500,00
TOTAL			284.550,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

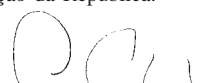
22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.36 3390.39	00 00	6.000,00 34.500,00
13.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	30.000,00
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14 3390.36	00 00	10.000,00 35.000,00
13.392.5178-1232- REALIZAÇÃO DO FESTIVAL NACIONAL DE ARTE - FENART	3390.30 3390.30 3390.32 3390.32 3390.36 3390.36 3390.39	00 70 00 70 00 70 70	1.450,00 4.300,00 4.000,00 5.000,00 30.000,00 1.000,00 1.800,00
13.392.5178-1233- CIRCULAÇÃO DE BENS CULTURAIS	3390.30 3390.30 3390.36 3390.36 3390.39 3390.39 3390.39	00 90 00 90 00 70 90	12.000,00 7.500,00 19.500,00 7.500,00 45.000,00 7.500,00 22.500,00
TOTAL			284.550,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2008; 120º, da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 29.287 de 28 de maio de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1078/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	70	25.000,00
	3390.30	70	22.000,00
	3390.39	70	25.000,00
	3390.93	70	20.000,00
18.542.5017-2739- FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO E DAS DEGRADAÇÕES AMBIENTAIS	3390.30	70	90.000,00
TOTAL			182.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

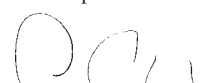
28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

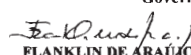
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	70	92.000,00
18.541.5017-2244- CADASTRAMENTO E MONITORAMENTO DOS CONSUMIDORES DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS	3390.30	70	4.999,00
	3390.39	70	9.999,00
18.541.5017-2285- MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL	3390.39	70	9.999,00
18.541.5017-2928- EDUCAÇÃO AMBIENTAL	3390.30	70	15.005,00
	3390.39	70	9.999,00
18.542.5017-2981- MONITORAMENTO DAS PRAIAS E DOS CORPOS D'ÁGUA	3390.30	70	39.999,00
TOTAL			182.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


JURANDIR ANTONIO XAVIER
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Decreto nº 29.288 de 28 de maio de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1426/1427/1428/1429/1430/1431/1432/1433/1434/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 34.375.937,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.35	00	25.000,00
	3390.39	00	1.140.000,00
12.361.5036-1650- CORREÇÃO DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE	3390.13	00	9.000,00
	3390.36	00	20.000,00
12.361.5036-2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.13	03	2.730.000,00
	3390.30	00	1.000.000,00
	3390.36	03	13.360.000,00

22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3350.39	00	400.000,00
12.361.5036-2769- APOIO TÉCNICO-FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	3340.41	00	400.000,00
12.362.5036-2146- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.13	00	1.142.000,00
	3390.13	03	767.937,00
	3390.30	00	2.000.000,00
	3390.36	00	5.550.000,00
	3390.36	03	3.250.000,00
12.366.5036-2770- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390.13	00	300.000,00
	3390.13	03	110.000,00
	3390.36	00	1.500.000,00
	3390.36	03	450.000,00
12.423.5036-2178- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA	3390.13	00	22.000,00
	3390.13	03	90.000,00
	3390.36	00	110.000,00
	3390.36	03	450.000,00
TOTAL			34.375.937,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	40.000,00
	3390.39	00	650.000,00
	4490.51	00	150.000,00

22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	300.000,00
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	00	25.000,00
12.361.5036-1650- CORREÇÃO DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE	3390.30	00	9.000,00
	3390.39	00	20.000,00
	3390.30	00	500.000,00
	3390.36	00	100.000,00
12.361.5036-2148- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.39	00	400.000,00
	3390.39	03	800.000,00
	3390.39	00	200.000,00
	3390.35	00	400.000,00
12.361.5036-2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.39	00	700.000,00
	4490.52	00	200.000,00
	3390.39	00	100.000,00
	3390.39	00	2.400.000,00
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390.39	03	1.000.000,00
	4490.51	00	1.400.000,00
	4490.51	03	200.000,00
12.361.5036-2747- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	3390.39	00	100.000,00
12.361.5036-2758- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3350.41	00	442.000,00
12.361.5036-2798- TRANSPORTE ESCOLAR	3340.39	00	2.100.000,00
	3340.39	03	12.517.937,00
	3350.39	03	4.790.000,00

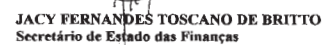
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5036-2146- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.18	03	100.000,00
	3390.32	03	150.000,00
	3390.39	00	400.000,00
	3390.39	03	800.000,00
	4490.51	00	150.000,00
	4490.51	03	100.000,00
	4490.52	03	100.000,00
12.363.5036-2511- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL	3390.35	00	100.000,00
	3390.39	00	100.000,00
	4490.52	00	400.000,00
12.365.5036-4500- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3390.30	00	90.000,00
	3390.36	00	90.000,00
	3390.39	00	90.000,00
	4490.52	00	100.000,00
12.366.5036-2770- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3350.41	00	20.000,00
	3390.30	00	600.000,00
	3390.30	03	20.000,00
	3390.35	00	50.000,00
	3390.39	00	630.000,00
	4490.52	00	400.000,00
	4490.52	03	90.000,00
12.423.5036-2178- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA	3390.30	00	30.000,00
	3390.30	03	30.000,00
	3390.32	00	22.000,00
	3390.39	00	50.000,00
	4490.52	00	60.000,00
4490.52	03	60.000,00	
TOTAL			34.375.937,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 29.289 de 28 de maio de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1200/1201/1373/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 499.786,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-1649- DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	3390.30	56	300.000,00
12.361.5036-1650- CORREÇÃO DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE	3390.32	56	40.000,00
12.423.5036-2178- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA	3390.39	56	159.786,00
TOTAL			499.786,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-1649- DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	3350.41	56	300.000,00
12.361.5036-1650- CORREÇÃO DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE	3390.30	56	40.000,00
12.423.5036-2178- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA	3390.13	56	159.786,00
TOTAL			499.786,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 29.290 de 28 de maio de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1424/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 140.696,14 (cento e quarenta mil, seiscentos e noventa e seis reais, quatorze centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.204 – INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	123.204,88
	3190.13	58	17.491,26
TOTAL			140.696,14

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.204 – INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	01	123.204,88
	3191.13	58	17.491,26
TOTAL			140.696,14

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 29.291 de 28 de maio de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1468/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.204 – INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.665.5202-2464- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES METROLÓGICAS	4490.52	58	120.000,00
TOTAL			120.000,00

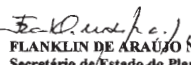
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 014/2005, celebrado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba, com a intervenção do Estado da Paraíba, através da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, hoje denominada de Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico do Estado da Paraíba, conforme conta de nº 36.505-X, do Banco do Brasil S.A.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 29.292 de 28 de maio de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1065/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
20.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	01	65.000,00
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	01	60.000,00
TOTAL			125.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

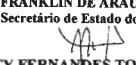
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 29.293 de 28 de maio de 2008

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com os artigos 1º e 3º, da Medida Provisória nº 106, de 20 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/847/992/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito extraordinário no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.205 - AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.541.5172-4496- MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA	3390.14	00	50.000,00
	3390.30	00	35.000,00
	3390.39	00	300.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			385.000,00

34.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.544.5180-2390- CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E ADUTORAS	4490.39	00	1.415.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.415.000,00
TOTAL GERAL			1.800.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito extraordinário aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

18.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INTERIORIZAÇÃO DA AÇÃO DO GOVERNO
18.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5039-4020- AÇÃO SOCIAL	3390.48	00	850.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			850.000,00

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4058- PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE DIVULGAÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO	3390.14	00	50.000,00
	3390.33	00	50.000,00
	3390.39	00	300.000,00
23.695.5012-4104- AÇÕES PROMOCIONAIS DE FOMENTO AO TURISMO	3340.39	00	100.000,00
	3390.14	00	35.000,00
	3390.36	00	30.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			565.000,00

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

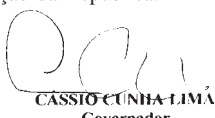
35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7001- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIARIAS	3190.91	00	385.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			385.000,00
TOTAL GERAL			1.800.000,00

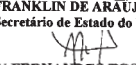
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 29.238 de 12 de maio de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/712/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	1.000.000,00
	3390.92	01	3.000.000,00
TOTAL			4.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.846.0000-7036- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SAÚDE	3190.92	10	3.000.000,00
28.846.0000-7001- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIARIAS	3290.91	00	650.000,00
28.846.0000-7013- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	00	350.000,00
TOTAL			4.000.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 13/05/2008
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 29.242 de 12 de maio de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1366/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.841.593,93 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	1.841.593,93
TOTAL			1.841.593,93

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

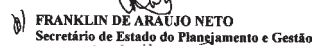
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	01	1.841.593,93
TOTAL			1.841.593,93

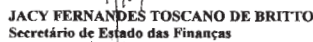
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

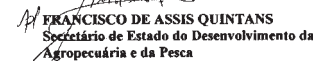
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 13/05/2008
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Decreto nº 29.255 de 12 de maio de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1446/2008,

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.800.000,00** (dois milhões e oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.901- FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5274-4512- APOIO À INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DE MUNICÍPIOS	4440.52	06	1.000.000,00
08.244.5274-4515- APOIO ÀS AÇÕES SOCIAIS E DE HUMANIZAÇÃO	3350.43	06	1.500.000,00
08.244.5274-4518- AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE SERVIÇOS SOCIAIS BÁSICOS	4450.51	06	300.000,00
TOTAL			2.800.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.901- FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5274-4512- APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DE MUNICÍPIOS	4440.51	06	2.800.000,00
TOTAL			2.800.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 13/05/2008
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Ato Governamental nº 2.866

João Pessoa, 28 de maio de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **SÍLVIA REGINA DA MOTA ROCHA**, matrícula nº 153.154-9, do cargo em comissão de Diretor Executivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, Símbolo SE-2.

Ato Governamental nº 2.867

João Pessoa, 28 de maio de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE nomear **LUCIANA MARTINS ARAÚJO ROCHA**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor Executivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, Símbolo SE-2.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Casa Civil do Governador

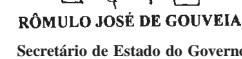
PORTARIA Nº 006

João Pessoa, 28 de Maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta portaria, o Prazo para conclusão da Sindicância 001/2008, instaurada pela Portaria 001/2008.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Publique-se.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Secretário de Estado do Governo

Educação e Cultura

Portaria nº 865

João Pessoa, 14 de 05 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do Processo nº 04260-3/08-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANA LUCIA DIAS ALVES**, Professor, matrícula nº 64.131-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Solon de Lucena, para o Centro Estadual de Educação de Jovens de Adultos-CEJA, ambas na cidade de Campina Grande.
UPG: 001 UTB: 13214

Portaria nº 871

João Pessoa, 16 de 05 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do Processo nº 01609-7/08-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **AMARO DA SILVA ARAÚJO**, Ascensorista, matrícula nº 89.467-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof. Celestin Malzac, nesta Capital, para o Núcleo de Serviços Gerais-NSG, desta Pasta.
UPG: 200 UTB: 012

Portaria nº 872

João Pessoa, 16 de 05 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do Processo nº 005758-7/08-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **EDNA MARIA COUTINHO DO NASCIMENTO**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 98.342-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio São Sebastião, para a sede da 3ª Gerência Regional de Educação e Cultura-GREC, ambas em Campina Grande.
UPG: 001 UTB: 13000

Portaria nº 876

João Pessoa, 20 de 05 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do Processo nº 0000969-6/08-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **EDINALDO SEVERO CONSTANTINO**, Vigilante, matrícula nº 93.014-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Médio Dom José Maria Pires, nesta capital, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Luiz Gonzaga Burity, na cidade de Ingá.
UPG: 020 UTB: 22009

Portaria nº 877

João Pessoa, 20 de 05 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do Processo nº 004931-8/08-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DE FATIMA ARAÚJO GARCIA**, Professor, matrícula nº 143.339-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Lucia Wanderley Freitas, em Patos, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Aldo Satio Xavier, na cidade de Cacimba de Areia.
UPG: 025 UTB: 16007

Portaria nº 879

João Pessoa, 20 de 05 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do Processo nº 002916-0/08-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA JOSE COMANDANTE COSTA**, Professor, matrícula nº 158.888-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação do Ensino Fundamental e Médio Jose Miguel Leão, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Sen. Argemiro de Figueiredo, ambas em Campina Grande.
UPG: 001 UTB: 13102


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Infra-Estrutura

PORTARIA SEIE Nº 007/2008

O SECRETARIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 28 do Inciso XXII, do Decreto nº 7.931, de 06 de Fevereiro de 1979.
RESOLVE, Designar o Engenheiro Civil DANILO AMARAL BOTELHO DE LUNA, matrícula nº 93.439-9, lotado na SECTMA Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a disposição desta Secretaria, para fiscalização a Recuperação das Barragens Serra Vermelha e Vidol no Município de Conceição/PB e Santo Antonio no Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB.

João Pessoa, 26 de maio de 2008

PORTARIA SEIE Nº 008/2008

O SECRETARIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 28 do Inciso XXII, do Decreto nº 7.931, de 06 de Fevereiro de 1979.
RESOLVE, Designar o Engenheiro Civil LUCIANO DA SILVA LEAL, matrícula nº 66.550-9, lotado na SECTMA Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a disposição desta Secretaria, para fiscalização a Recuperação das Barragens Cachoeira dos Cegos em Catingueira/PB e Piranhas em Ibiara/PB.

João Pessoa, 26 de maio de 2008

PORTARIA SEIE Nº 009/2008

O SECRETARIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 28 do Inciso XXII, do Decreto nº 7.931, de 06 de Fevereiro de 1979.
RESOLVE, Designar o Engenheiro Civil ORLANDO GOMES DE MELO, matrícula nº 750.240-1, lotado na SUPPLAN Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba, a disposição desta Secretaria, para fiscalização a Recuperação das Barragens Tapera em Belém do Brejo do Cruz/ PB.

João Pessoa, 26 de maio de 2008


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
 Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Receita

PORTARIA Nº 094/GSER

João Pessoa, 27 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 822 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

RESOLVE:

I - Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, de R\$ 26,85 (vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 26,99 (vinte e seis reais e noventa e nove centavos), com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2008.

PORTARIA Nº 095/GSER

João Pessoa, 27 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 23 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

RESOLVE:

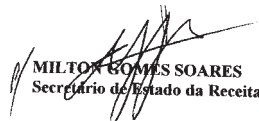
Art. 1º Fixar os valores mínimos de referência que serão admitidos para efeito de cálculo do ICMS, relativamente às operações com frango, galinha matriz e galos:

OPERAÇÕES INTERNAS E DE SAÍDAS PARA OUTRAS UNIDADES FEDERADAS - Código NCM:	OPERAÇÕES ORIUNDAS DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO - Código NCM:
0105.11.97	0105.11.91
R\$1,30/kg	R\$2,19/Kg

Art. 2º Prevalecerá, para efeito da base de cálculo, o valor do produto constante do documento fiscal, quando este for superior ao valor de referência de que trata a presente Portaria.

Art. 3º Retirar da relação de valores referenciais o item constante do Código NCM 01.05.1190.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MILTON GOMES SOARES
 Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF-581/2004

Acórdão nº 273/2007

1º Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 1º Recorrida : GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA.
 2º Recorrente : GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA.
 2º Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA
 Autuantes : ROBERTO BASTOS PAIVA E ADJAN ALBUQUERQUE DE MORAES
 Relator : CONS.: RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CRÉDITO INDEVIDO - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - OMISSÃO DE VENDAS DE GADO.

Uma vez que o contribuinte não trouxe aos autos argumentos e provas convincentes capazes de refutar *in totum* a acusação de falta de recolhimento de diferencial de alíquota, reconhecendo a delação de omissão de vendas, legítimo se torna o lançamento de ofício correspondente. Outrossim, provas materiais acostadas aos autos tiveram o condão de fazer sucumbir a exação de crédito indevido em virtude da ausência de repercussão tributária. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M, os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu recebimento do recurso **HIERÁRQUICO** por regular e do **VOLUNTÁRIO** por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL DE AMBOS** para alterar a sentença proferida pela Instância Prima no tocante ao quantum a ser exigido, porém, mantendo-se a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2003.000022725-04, de 12.11.2003, lavrado contra a empresa **GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA.**, CCICMS nº 16.046.601-6, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 106.620,46 (cento e seis mil seiscentos e vinte reais**

e quarenta e seis centavos), sendo **R\$ 51.281,45 (cinquenta e um mil duzentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos)** de ICMS, ante infringência aos arts. 158, inciso I, e 160, inciso I, bem como ao art. 106, inciso II, "c", c/c os arts. 2º, § 1º, inciso IV; 3º, inciso XIV, c/c art 14, X; todos do RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 55.339,01 (cinquenta e cinco mil trezentos e trinta e nove reais e um centavo)** de multa de infração, nos termos do art. 82, inciso II, alínea "e" e inciso V, alínea "a", da Lei nº 6.379/96.

Resalte-se que o contribuinte efetivou o pagamento de parte do crédito tributário acima exigido, correspondente a **R\$ 48.965,81 de ICMS**, conforme cópia de DAR apensado aos autos de fls. 571 - vol. II.

Em tempo, **CANCELO**, por indevida a importância de **R\$ 1.278.560,62**, sendo **R\$ 427.715,13** de ICMS e **R\$ 850.845,49** de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de dezembro de 2007.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-163/2007

Acórdão nº 274/2007

1º Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
 1º Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 2º Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 2º Recorrida : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
 Autuantes : ABDERVAL URQUIZA FEITOSA E SÉRGIO ANTÔNIO DE ARRUDA
 Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

ASPECTO TEMPORAL DO FATO GERADOR - Acusação inócua. Falta de recolhimento do ICMS pela ausência de débito nos livros próprios - Pagamento.

A base de cálculo a ser considerada é aquela do momento da ocorrência do fato gerador, quando o tributo passou a ser devido. *In casu*, espontaneamente o contribuinte emitiu a nota fiscal e a fez utilizando o preço (PMPF) vigente na data do fato gerador. Extinção parcial do crédito tributário pelo pagamento. Alterada quanto aos valores a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc..

A C O R D A M, os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo seu recebimento dos recursos **HIERÁRQUICO** por regular e do **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL DE AMBOS**, para alterar quanto aos valores a sentença monocrática, porém mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração de Estabelecimento nº 933300008.09.00000613/2006-88, de 24.10.2006, lavrado contra a empresa **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**, CCICMS nº 16.017.562-3, devidamente qualificada nos autos, porém diante das razões expostas nas fundamentações deste voto procedi alterações de valores do crédito tributário condenando o sujeito passivo ao recolhimento de **R\$ 127.928,30** (cento e vinte e sete mil novecentos e vinte e oito reais e trinta centavos) sendo **R\$ 63.964,15** (sessenta e três mil novecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos) de ICMS, ante infringência aos arts. 2º, 3º, 54 c/c arts. 60, I, "b", e III e 101 e 102, do RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 63.964,15** (sessenta e três mil novecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, II, alínea "e" da Lei nº 6.379/96.

Registre-se que o contribuinte reconheceu o crédito tributário que lhe foi imputado conforme DAR de fl. 94.

Ao tempo, em que cancelo por indevida a quantia de **R\$ 1.377.411,00**, sendo **R\$ 459.137,00** de ICMS, e **R\$ 918.274,00** de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de dezembro de 2007.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons.ª Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

AGÊNCIA DE SOLEDADE

PORTARIA Nº 00001/2008/SOE

14 de Março de 2008

O Coletor Estadual **AGÊNCIA DE SOLEDADE**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 02037120087;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral,

livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/03/2008.

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria N° 00001/2008/SOE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.145.911-0	ELISANGELA RODRIGUES DE MELO-ME	R PADRE APOLONIO, Nº S/N - CENTRO	CUBATI/PB	SIMPLES NACIONAL

Francisco de Assis Oliveira
Mat. 99.844-3
- Coletor -

AGÊNCIA DE ALAGOA NOVA

PORTARIA N° 00001/2008/ALN

3 de Abril de 2008

O Coletor Estadual AGÊNCIA DE ALAGOA NOVA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0179452008-2, 0179472008-1; Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1459376 - TATIANA NOGUEIRA DO REGO M.MENEZES

Anexo da Portaria N° 00001/2008/ALN

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.133.843-7	ANTONIA VITAL PEREIRA	R JOSE RODRIGUES COURA, Nº 00070 - CENTRO	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.039.436-8	DANIEL SEBASTIAO DOS SANTOS	R JOAO TERÇO, Nº 00008 - CENTRO	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA/PB	FONTE

TATIANA M. DO REGO M. MENEZES
COLETORA MAT. 145.937-6
COLETORA ESTADUAL ESPERANÇA-PB
69211700-4

COLETORIA ESTADUAL DE SUME

PORTARIA N° 00001/2008/SUM

31 de Janeiro de 2008

O Coletor Estadual da C. E. DE SUME, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 00888320086; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1556185 - JOSE GOUVEIA PORTELA

Anexo da Portaria N° 00001/2008/SUM

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.090.277-0	ARNALDO GOMES DE FARIAS	AV PRIMEIRO DE ABRIL, 00175 - CENTRO - 58540000, Nº -	SUME/PB	SIMPLES NACIONAL

JOSE GOUVEIA PORTELA
COLETOR MAT. 155618-5

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA N°069/2008/SEDAP

João Pessoa, 27 de Maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007, Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o art. 18, inciso XV do Decreto nº 7.532 de 13 de Março de 1978,

RESOLVE:

I - Designar os servidores DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, matrícula nº 156.788-8; ADERVAL MONTEIRO VALENÇA DIAS, matrícula nº 720.366-7; JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº 146.596-7, e, Demilson Lemos de Araújo, matrícula nº 152.442-9 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Licitação, encarregada

de alienar 03 (três) lotes empresariais de terra integrantes do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa remanescentes da Concorrência Pública nº 01/2007.

2 - Designar THEREZINHA SARMENTO B. SOARES, matrícula nº 89.268-8 como suplente de quaisquer membros da Comissão;

3 - A Comissão tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da última publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Estado ou Jornal de grande circulação do Estado, para conclusão dos trabalhos.

PORTARIA N° 70

João Pessoa, 27 de Maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar, para efeitos de emissão de GTA, no município de Curral Velho - PB, a funcionária da Prefeitura Alciélia Diniz Lacerda.

PORTARIA N° 71

João Pessoa, 27 de Maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar, para efeitos de emissão de GTA, no município de João Pessoa - PB, o funcionário da Sedap Deuzimar Cavalcante.

PORTARIA N° 72

João Pessoa, 27 de Maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 8º, VII, da Lei 7.068 de abril de 2002, que cria o Sistema Unificado de Defesa Agropecuária - SUDA c/c a IN nº 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA;

Considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar os servidores abaixo identificados para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

	Município	Funcionário a ser cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP/2008	Credencial
1	Mato Grosso	Josiran Campos Vieira	278	Prefeitura	1109/08	178/PB
2	Bom Sucesso	José Reginaldo de Lima	67	Prefeitura	1108/08	179/PB
3	Barra de Santana	Adonys Bezerra Barreto	505365	Emater	1111/08	180/PB
4	Barra de Santana	Eliane Norberto da Silva Pereira	505314	Emater	1110/08	181/PB
5	Itabaiana	Ângela Maia da Silva	0026-4	SEDAP	1189/08	182/PB
6	Itabaiana	Maria José da Silva Lopes	0015-9	SEDAP	1188/08	183/PB
7	Sousa	Erivan Elias Vieira	106904-7	SEDAP	1187/08	184/PB
8	Sousa	Francisco de Assis Lima	160.760-0	SEDAP	1186/08	185/PB

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTYA no município especificado nesta portaria e sob supervisão de médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - Os servidores credenciados ficam obrigados a atender as convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Secretário de Estado

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N° 199/2008/DEGEPOL/SEDS

Em 28 de maio de 2008.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS,

RESOLVE designar o servidor ALCEBIANES BARBOSA DE AZEVEDO, Escrivão de Polícia Civil, Código GPC-610, matrícula nº. 155.724-6, lotado nesta Secretaria, para a REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Crimes contra o Patrimônio da Capital.

GERSON ALVES BARBOSA
Superintendente Geral

Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC

PORTARIA N.º 007/2008-FAC/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 do Decreto nº. 11.333, de 02 de maio de 1986.

RESOLVE:

Exonerar MARIA DE FATIMA DE SANTANA, do cargo em comissão de Coordenador de Emprego e Renda, símbolo DAS-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

João Pessoa, 20 de maio de 2008

PORTARIA N.º 008/2008-FAC/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 do Decreto nº. 11.333, de 02 de maio de 1986.

RESOLVE:

Nomear JOAO NETO DE FIGUEIREDO para o cargo em comissão de Coor-

Table with columns for various categories (ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE, SAUDE, TRABALHO, EDUCACAO, DIREITOS DA CIDADANIA, URBANISMO, HABITACAO, SANEAMENTO, GESTAO AMBIENTAL, ORGANIZACAO AGRARIA, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS, ENERGIJA, TRANSPORTES, DESPORTO E LAZER, ENCARGOS ESPECIAIS) and rows for monthly data (Jan to Dec) and totals.

ESTADO DA PARAIBA - RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DOS SERVIDORES PUBLICOS - ANEXO V (R.F. Art. 53, inciso II)

ESTADO DA PARAIBA - RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DOS SERVIDORES PUBLICOS - ANEXO VI (R.F. Art. 53, inciso III)

ESTADO DA PARAIBA - RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DOS SERVIDORES PUBLICOS - ANEXO VII (R.F. Art. 53, inciso IV)

ESTADO DA PARAIBA - RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DOS SERVIDORES PUBLICOS - ANEXO VIII (R.F. Art. 53, inciso V)

ESTADO DA PARAIBA - RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - ANEXO IX (R.F. Art. 53, inciso VI)

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

FONTE: Balanço Patrimonial, CCPE, Anexo 10 e Relatório Final de Avaliação e Projeções Atuariais das Obrigações Previdenciárias da PBPREV.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC N.º 4.495 - PB

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC N.º 4.495 - PB

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Table with columns: REVENHO - ANEXO VII (LRF, art 53, inciso III), REVENHO, RECEITAS REALIZADAS, DESPESAS PRIMARIAS, DESPESAS CORRENTES, etc.

Table: DISCRIMINAÇÃO DO SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Table: RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table: RECEITAS DO FUNDEB, RECEITAS DE IMPOSTOS, RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, etc.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO

Table: 13- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO

Table: FUNDEB - RECEITAS DO FUNDEB, DESPESAS DO FUNDEB, PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Table: CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Table: OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE

Table: OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE FINANCEIRO

Table: BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Table: RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO

Table: DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO